

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

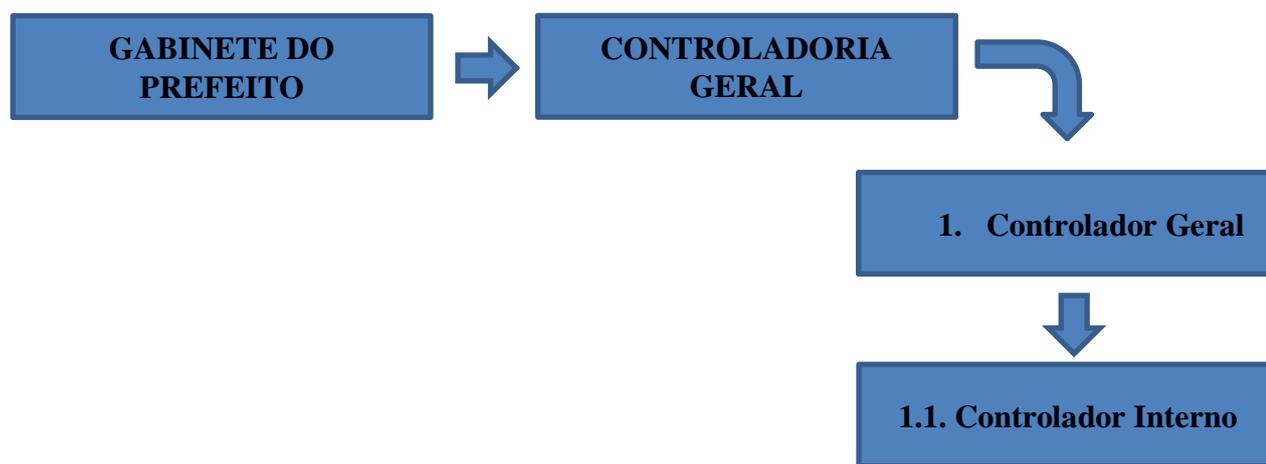
PARECER
DA CONTROLADORIA GERAL
SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(ART. 16 DA IN 20/2015 TCE/SC)
ANEXO VII

UG: CÂMARA MUNICIPAL

Águas de Chapecó/SC, 26 de março de 2018.

A Controladoria, Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município de Águas de Chapecó, foi instituída pela Lei Complementar nº 007/2003, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 15/2007, de 03 de outubro de 2007, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 29/2004, de 11 de fevereiro de 2004.

A Lei instituiu a Controladoria Geral do Município, com poderes de atuação no **Poder Legislativo**, Poder Executivo, e ainda nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais, encontra-se vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta por dois cargos:



1. Controlador Geral: Cargo em Comissão (01 vaga).

1.1. Controlador Interno: Servidor Efetivo (01 vaga).

A Lei prevê ainda a possibilidade de designar servidores lotados em outras áreas da Administração Pública para prestar serviços na Controladoria.

B) Estrutura de Pessoal:

A estrutura de pessoal da Controladoria possui apenas 01 (um) Servidor, nomeado pela Portaria nº 014, de 11 de janeiro de 2017, responsável pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, na função de Controlador Geral, conforme especificação abaixo.

Servidor	Cargo	Atribuições no Controle Interno
Luiz Carlos Comel	Controlador Geral	Fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Da Unidade Gestora Câmara Municipal

A estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 45/2016, de 05 de maio de 2016, criou o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Vereadores e, por meio da Portaria nº 017/2016 foi nomeado o Sr. Vinicius Pilatti responsável pelas funções.

Por sua vez, a IN TCE/SC 20/2015, art. 16, §1º estabelece que, havendo órgão central ou setorial, o órgão central do sistema de controle interno emitirá parecer sobre o relatório.

A seguir, segue parecer do Órgão Central de Controle Interno referente ao Relatório de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão da Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores do Município de Águas de Chapecó/SC, exercício 2017.

Quanto à estrutura e funcionamento do sistema de controle interno da unidade, verifica-se que foi devidamente especificada no relatório de Controle Interno, a existência de cargo específico de Controlador Interno, na estrutura administrativa da Unidade Gestora em questão, com servidor nomeado.

Foram relatados no relatório os controles implantados no exercício, bem como, atestado a realização de consultas em todos os procedimentos realizados no exercício, com apontamentos para as falhas verificadas e orientação para a implantação de novos controles.

No período em questão não foram realizadas auditorias na Unidade Gestora, porém, a realização de levantamentos e conferências em todos os setores no intuito de evidenciar falhas e propor sugestões.

Em análise ao relatório, percebe-se a verificação e conferências com identificação de falhas e emissão de sugestões e recomendações, atestando o Controlador Interno designado, não terem sido encontradas irregularidades ou falhas que tenham resultado em dano ou prejuízo ao erário público, bem como, não terem sido instauradas durante o exercício, processos de tomada de contas especial na Unidade Gestora.

Primeiramente, destaca-se a análise quanto aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejadas e/ou pactuadas.

Registra-se no relatório, a avaliação das transferências de recursos feitas pela entidade, não tendo sido apontadas irregularidades.

Em relação aos processos licitatórios, percebe-se a análise do Processo nº 01/2017, único procedimento realizado no exercício de 2017.

Consta ainda, atestado da realização de avaliação da gestão de recursos humanos, especificando contratações, admissões e exonerações no período, relatando estarem regulares as contratações, formalizadas em todos os documentos pessoais exigíveis, com ausência, porém, de parecer do

Controle Interno.

Relata ainda, a ausência de determinações e recomendações expedidas pelo TCE/SC à Unidade Gestora no período, bem como ausência de decisões do TCE que tenham imputado débitos aos gestores municipais em 2017.

Registra-se a observância dos limites inscritos em restos a pagar, bem como, a avaliação da conformidade dos registros contábeis gerados pelos sistemas operacionais com os dados do e-Sfinge.

Por fim, relata controles específicos implantados e mantidos pela unidade gestora.

Em conclusão a análise realizada, verifica-se que houve o cumprimento do art. 16, da IN TCE/SC 20/2015, considerando que o relatório de controle interno da referida unidade gestora apresentou o conteúdo mínimo devido, indicando a avaliação das contas, fatos e gestão, registrando os resultados e atividades do exercício, indicando não haverem sido identificadas irregularidades que tenham causado prejuízo ou dano ao erário.

Verificou-se ainda, relato da controladoria interna da unidade, atestando a realização de verificações, conferências, levantamentos, implantações e manutenção de controles específicos e emissão de recomendações, correspondente às atividades e funções da Controladoria Interna.

Julgam-se legítimas e verdadeiras as informações recebidas, e entendem-se cumpridos os requisitos referentes ao Relatório de Controle Interno da Unidade Gestora, atestando a avaliação e legalidade da gestão e dos fatos ocorridos na unidade, não tendo sido verificadas irregularidades pelo Controlador Interno responsável.

É o parecer.

Águas de Chapecó/SC, 26 de março de 2017.

LUIZ CARLOS COMEL
Controlador Geral
Mat. 10.363